



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro
CNPJ.: 06.553.929/0001-24
Fone: (086) 271 1402 - 271 1403
64.255-000 - Pedro II - Piauí

Lei n.º 883/2001

Pedro II, 20 de dezembro de 2001

"Torna obrigatório a inclusão do mel de abelha na complementação da Merenda Escolar, nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, DR. WALMIR RODRIGUES CAFÉ DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica obrigado a inclusão do Mel de Abelha na complementação da Merenda Escolar nas Escolas Públicas Municipais de Pedro II.

Parágrafo Único - Respeitada a Legislação aplicável à espécie, a Prefeitura Municipal adquirirá o mel de que trata este Artigo, prioritariamente, de apicultores do Município.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos 20(vinte) dias do mês de dezembro(12) do ano 2001(dois mil e um).

Walmir Rodrigues Café de Oliveira
Prefeito Municipal de Pedro II

A presente Lei foi numerada, sancionada e promulgada aos 20(vinte) dias do mês de dezembro(12) do ano 2001(dois mil e um) e registrada no livro próprio.

Francisco Osmar Oliveira
Chefe de Gabinete